

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.387.832/0001-91, devidamente registrada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com sede em Barueri/SP, sito à Alameda Madeira, nº. 258, 18º andar; sala 1808, Bairro Alphaville Industrial – CEP 06.454-010, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Gomes de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº. 776.626.872-87 - sócio, residente na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**; e de outro o cliente identificado na Proposta Comercial ou Termo de Adesão que integra o presente como Anexo, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Em conjunto, “Partes”;

Tem entre si, certo e ajustado, o presente CONTRATO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ADESÃO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de administração e de fornecimento de cartão magnético MaxxCard Refeição (“Cartão/Cartões”) destinado ao pagamento de refeições pelos funcionários da CONTRATANTE (“Usuários”) na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA (“Rede Credenciada”), cujas condições também se encontram previstas na Proposta Comercial ou no Termo de Adesão (“Anexo I”).

1.2. A adesão da CONTRATANTE a este instrumento se dará por meio de uma das seguintes formas: (i) a assinatura da Proposta Comercial ou Termo de Adesão pela CONTRATANTE; ou (ii) o primeiro pedido de emissão dos Cartões feito pela CONTRATANTE; o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

2.1.1. Emitir e encaminhar os Cartões à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias a contar da data de solicitação, através de protocolo devidamente assinado;

2.1.2. Divulgar à CONTRATANTE e aos Usuários, por meio de seu *web site*, a Rede Credenciada habilitada a aceitar os Cartões como meio de pagamento;

2.1.3. Estabelecer o limite global de crédito a ser concedido à CONTRATANTE que sensibilizará o valor total do limite de crédito ou dos créditos que poderão ser distribuídos pela CONTRATANTE para cada Cartão;

2.1.4. Disponibilizar nos Cartões o valor dos créditos conforme determinado pela CONTRATANTE, em observância ao disposto na cláusula 2.1.3, em até 03 (três) dias após a data do recebimento do arquivo eletrônico mensal – Ficha de Cadastro de Cliente/FC;

2.1.5. Bloquear os CARTÕES cujo furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude sejam comunicados pela CONTRATANTE ou pelos Usuários, nos termos deste instrumento. Os CARTÕES envolvidos na fraude ou da suspeita de uso indevido poderão ser reemitidos em segunda via mediante prévia solicitação da CONTRATANTE e pagamento da respectiva taxa vigente;

2.1.6. Assegurar, em conjunto com a CONTRATANTE, esforços de conscientização dos trabalhadores para a satisfatória utilização do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas que regulam o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT no que tange a sua atividade como prestadora de serviços de alimentação coletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

3.1.1. Para cadastro inicial dos Usuários, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA as informações que lhe forem solicitadas pela CONTRATADA, tais como, dados cadastrais dos Usuários, valor do crédito inicial, dentre outros;

3.1.2. Encaminhar, mensalmente, através de arquivo eletrônico, - Ficha de Cadastro de Cliente - FC, informando, o limite de crédito a ser disponibilizado para cada Usuário por meio do Cartão, em até 05 (cinco) dias antes da data acordada pelas Partes para a liberação desses créditos;

3.1.3. Solicitar imediatamente o bloqueio ou o cancelamento do Cartão por meio da Central de Atendimento da CONTRATADA e orientar o Usuário para que proceda da mesma forma, na ocorrência de furto, roubo, extravio, falsificação, dano, fraude ou suspeita de fraude do Cartão, responsabilizando-se pelos gastos efetuados com o Cartão até o momento da comunicação da respectiva ocorrência;

3.1.4. Realizar o bloqueio do Cartão para novos créditos quando o Usuário for afastado temporariamente ou definitivamente de seu quadro de funcionários;

3.1.5. Responsabilizar-se pela veracidade das informações disponibilizadas à CONTRATADA, inclusive dos Usuários, bem como pelas alterações e atualização de dados, cancelamento dos Cartões e eventuais trocas de senhas, respondendo por todo e qualquer prejuízo decorrente da não observação desses procedimentos;

3.1.6. Efetuar o pagamento integral dos valores devidos à CONTRATADA, conforme disposto neste Contrato e/ou na Proposta;

3.1.7. Estabelecer e informar, para cada Usuário, um limite de compras disponível no Cartão, devendo respeitar o limite global de crédito definido pela CONTRATADA e as normas vigentes que definem a limitação de desconto e o adiantamento salarial;

3.1.8. Informar o Usuário em caso de uso indevido do Cartão, ficando a CONTRATADA desde já autorizada a adverti-lo, suspendê-lo ou até mesmo descredenciá-lo, sem prejuízo da CONTRATADA tomar todas as medidas judiciais que entender cabíveis;

3.1.9. Isentar a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades quando verificados o uso e/ou transmissão indevida das senhas fornecidas pela CONTRATADA pelo Usuário, seja decorrente de culpa ou dolo deste;

3.1.10. A CONTRATANTE será responsável pela guarda e conservação dos Cartões até a entrega destes aos respectivos Usuários no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar o comprovante de entrega dos Cartões pela CONTRATANTE aos Usuários que deverá ser fornecido no prazo de até 5 (cinco) dias;

3.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas que regulam o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, zelando pela manutenção da finalidade dos Cartões emitidos no âmbito deste instrumento;

3.1.12. Cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista especialmente no que tange a finalidade dos Cartões e dos créditos nele inseridos;

3.1.13. Quitar e comprovar, antecipadamente, o débito ainda não vencido, sempre que houver, no mesmo período, mais de um pedido de crédito para os Cartões, para imediata disponibilização do novo crédito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1. Pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores/percentuais previstos na Proposta Comercial que integra o presente como Anexo I (“Taxas Contratuais”).

4.2. Na data de faturamento prevista na Proposta Comercial, a CONTRATANTE deverá acessar o *web site* da CONTRATADA (www.maxxcard.com.br) e verificar o Demonstrativo de Cargas Efetuadas, bem como imprimir o boleto bancário de pagamento que considerará o valor dos créditos requeridos pela CONTRATANTE e as Taxas Contratuais devidas no âmbito deste Contrato.

4.2.1. O pagamento do boleto bancário deverá ocorrer na data de seu vencimento, conforme previsto no Anexo I.

4.2.2. Havendo atraso de pagamento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios de 4% (quatro por cento) ao mês atualização monetária pela variação positiva do IGPM-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.2.2, havendo atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e sendo este atraso igual ou superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, independente de aviso prévio, sem prejuízo do direito da CONTRATADA rescindir este instrumento.

4.4. Caso a CONTRATADA tenha que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para recebimento do que lhe for devido pela CONTRATANTE, esta arcará ainda com o pagamento

dos honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor do débito, se cobrado na esfera administrativa, e de 20% (vinte por cento) do valor do débito, se cobrado na esfera judicial.

4.5. Na hipótese da CONTRATANTE integrar a Rede Credenciada, e deixar de adimplir os pagamentos devidos no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável autoriza a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia, a compensar os valores não pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, acrescidos dos encargos previstos neste Contrato, de quaisquer créditos porventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

4.6. Todos os tributos, emolumentos e contribuições que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da Parte à qual o fato gerador estiver vinculado.

4.7. Todas as Taxas Contratuais expressas em moeda corrente nacional serão reajustadas anualmente, na data de aniversário do presente Contrato, ou na menor periodicidade permitida por lei, pela variação positiva apurada pelo IGPM/FGV ou por outro índice que vier a substituí-lo.

4.8. As Taxas Contratuais poderão ser alteradas a qualquer tempo pela CONTRATADA, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante concordância da CONTRATANTE e assinatura de novo acordo comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo indeterminado, a contar da data de adesão pela CONTRATADA.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela manifestação de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os pagamentos devidos à CONTRATADA até a data da suspensão dos serviços.

5.3. Será resolvido, de pleno direito o Contrato, mediante notificação extrajudicial, sem a obrigatoriedade da observância do prazo estipulado na Cláusula acima se quaisquer uma das partes tiver decretado falência, ou requerer recuperação, liquidação judicial ou extrajudicial, hipótese em que nenhuma das Partes sofrerá quaisquer penalidades pela rescisão antecipada, respeitados os pagamentos devidos à CONTRATADA até a data da suspensão dos serviços.

5.3.1. Poderá haver também rescisão, mediante simples notificação extrajudicial e sem a observância do prazo mencionado na Cláusula 5.2, nos seguintes casos:

a) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que, comprovadamente impossibilitem ou tornem excessivamente oneroso o cumprimento do Contrato;

b) Descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou obrigação decorrente do presente Contrato, não sanado no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de descumprimento; e

c) Demais hipóteses previstas neste Contrato.

5.4. A rescisão do presente instrumento, independente do motivo ou causa e importará no vencimento antecipado dos valores devidos à CONTRATADA. Os Cartões ativos com saldo

disponível de créditos permaneceram válidos para a utilização na Rede Credenciada até o esgotamento do saldo, considerando que os créditos constituem direito adquirido dos Usuários de natureza alimentar.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes contratantes se obrigam por si, seus representantes, prepostos, empregados ou subcontratados, a manter a confidencialidade de qualquer informação obtida em razão do presente Contrato, tornando as informações acessíveis somente àqueles que delas necessitam à execução do presente Contrato.

6.1.1 A obrigação de sigilo ora pactuada sobreviverá ao término do presente Contrato.

6.1.2. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula também não será aplicável a Informações Confidenciais que: (i) sejam de domínio público antes de sua revelação à outra Parte, (ii) torne-se de domínio público, após o seu recebimento pela outra Parte, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato, (iii) devam ser reveladas pela outra Parte por força de ordem judicial expedida pelo juízo competente.

6.2. Constituirá propriedade da CONTRATADA as informações dos Usuários cadastradas em seu sistema, não sendo considerada quebra de confidencialidade a utilização dessas informações pela CONTRATADA nos limites legais, inclusive após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MARCAS

7.1. A CONTRATADA poderá utilizar o nome ou logomarca da CONTRATANTE em materiais promocionais, desde que obtenha, por escrito, a devida autorização.

7.2. As Partes acordam que toda e qualquer veiculação comercial ou utilização do logotipo, nome, expressões ou marca da CONTRATADA pela CONTRATANTE dependerá de sua prévia e expressa autorização, inclusive para fins de execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

8.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo trabalhista entre as Partes, ou qualquer de seus prepostos, vez que não estão presentes os requisitos da relação trabalhista.

8.2. Toda e qualquer responsabilidade trabalhista advinda deste instrumento é de exclusiva responsabilidade da parte a quem estão ligados os prepostos, vez que toda mão de obra eventualmente alocada por uma à outra não mantém qualquer vínculo empregatício com a outra parte, por lhe faltar quaisquer requisitos de vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

9.1. A CONTRATADA poderá alterar as condições deste Contrato ou criar novas Taxas Contratuais, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE pelos meios disponíveis (e-mail, carta, fax, mensagens pelo portal Maxx, etc).

9.2. Caso a CONTRATANTE não concorde com as modificações comunicadas na forma estabelecida na cláusula 9.1 deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio do comunicado, exercer o direito de rescindir este contrato, devendo fazê-lo mediante envio de notificação à CONTRATADA, que providenciará imediatamente a suspensão dos serviços disponibilizados.

9.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula 9.2 implicará, para todos os fins, a aceitação e a adesão irrestrita da CONTRATANTE às alterações informadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato será executado em território nacional, onde existam estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, conforme relação disponível no portal Maxx, e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente.

10.2. É defeso à CONTRATANTE ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência por escrito da outra Parte, que, quando concedida, deve ser interpretada de forma restritiva, exclusivamente para os fins a que se destina. A CONTRATADA poderá ceder o presente Contrato, seus direitos e obrigações à empresas de seu grupo econômico, mediante comunicação à CONTRATANTE.

10.3. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.4. As condições são válidas para os sucessores das Partes.

10.5. A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar a validade de qualquer outra disposição, que deverá ser substituída por outra válida, lícita e exequível, produzindo efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

10.6. A CONTRATADA garante possuir todos os direitos a qualquer propriedade intelectual eventualmente a ser utilizada para a execução deste Contrato, permanecendo a propriedade da CONTRATADA.

10.7 As Partes declaram sob as penas da lei que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais/ procuradores, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos/ estatutos sociais, com poderes para assumir em nome das Partes as obrigações ora contratadas.

10.8. A CONTRATADA fica desde já autorizada a, periodicamente, verificar a existência de qualquer restrição de crédito em nome da CONTRATANTE nas Instituições e Sistemas de Proteção de Crédito, bem como incluir os dados da CONTRATANTE nas respectivas instituições em caso de inadimplência dos valores devidos à CONTRATADA no âmbito do presente instrumento.

10.9. A CONTRATADA é uma instituição de pagamento e em razão dessa atribuição está sujeita ao cumprimento das normas editadas pelo Banco Central do Brasil. Desta forma, a CONTRATANTE está ciente que a CONTRATADA, em cumprimento àquelas normas, poderá

cadastrar e enviar as informações da CONTRATANTE e dos Usuários ao Banco Central do Brasil e aos cadastros por ele determinados.

10.10. A CONTRATADA não será responsável pelas características, preço e qualidade dos produtos fornecidos pela Rede Credenciada, devendo os Usuários exercer os seus direitos de reclamação pelos serviços ou produtos adquiridos diretamente com o estabelecimento comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato fica eleito o foro de São Paulo/SP ou do domicílio da CONTRATANTE, à critério da parte demandante.

O presente contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP em 18/09/2015, sob o nº. 1.114.391.

MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - MATRIZ - CNPJ nº 12.387.832/0001-91.
Endereço Matriz Alameda Madeira - 258 - 18ª andar - Sala 1808 - Alphaville Industrial - CEP: 06454-010 - Barueri - SP.
MaxxCard ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - FILIAL CNPJ nº 12.387.832/0002-72.
Endereço Filial: Alameda Moça Bonita-112-A -Castanheira- CEP: 66645-010 - Belém- PA. Tel.:(91)3223-1127 www.maxxicard.com -
www.maxxicard.com.br - contato@maxxicard.com